

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 3592

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 13.10.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	26
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	26
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	28



### CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DO ITENS 84,91,104,108 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022/GABINETE

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que os ITENS 84,91,104,108, da Ata de Registro de Preços nº 19/2022, registrado em favor da empresa M O STRESSER ALMEIDA (ACM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi cancelado definitivamente, tendo em vista que houve um aumento substancial do produto e o fornecedor não tem mais condição de oferecer o contratado. Face ao fracassado na negociação com os demais classificados no certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 060/2022/GABINETE/SRP

Vilhena-RO, 13 de outubro de 2022.

WALQUIRIA FERREIRA DA ROCHA  
Gerente Geral de Registro de Preços  
Dec.57.874/2022

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 33 – 2022****Processo Administrativo Eletrônico nº 12382/2022/SEMUS  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 151/2022/SEMUS/SRP**

**Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (SORO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, UTI e UPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **RONILDO PEREIRA MACEDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº662714 – SSP/RO e CPF sob nº 147.500.038-3657.530.602-49**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Kim Mansur Yano**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 309882291001726266 ITEP RN e CPF sob nº 055.088.824-13, residente e domiciliado à Rua Trinta e Nove, nº 108, Casa 10 Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, com sede na Av Gabriel Muller , nº 127, Bairro Módulo 02 na cidade de Juína/MT tendo como representante o Sr. **VICENTE PERUZZO LULU**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003 -6 SSP/MT e do CPF sob nº 856.805.161-87, residente e domiciliado na cidade de JUÍNA-MT, **MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.511.964/0001-65 com sede na Rua Santa Catarina, Nº 148, Bairro Jardim Novo Estado na cidade de OURO PRETO DO OESTE/RO tendo como representante o Sr. **Davir Marcos Alves Cardoso** , portador da Cédula de Identidade RG nº 633.845 SSP/RO e do CPF sob nº 620.193.092-20, residente e domiciliado na cidade OURO PRETO DO OESTE/RO, adjudicatárias do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **151/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (SORO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, UTI e UPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 **meses** a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de **apenas uma solicitação** de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

#### LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA C/ NUMERO DO REGISTRO ANVISA ou SUA DISPENSA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 100 ml, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante (de acordo com a RDC 45/2003/ANVISA)	Bolsa	JP	300.000	R\$ 5,40	R\$ 1.620.000,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 1.620.000,00

#### MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA C/ NUMERO DO REGISTRO ANVISA ou SUA DISPENSA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3.	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 500 ml, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante (de acordo	Bolsa	JP	150.000	R\$ 7,59	R\$ 1.138.500,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

	com a RDC 45/2003/ANVISA)					
<b>TOTAL</b>						R\$ 1.138.500,00

**FRACASSADO**

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
2.	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 250 ml, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante (de acordo com a RDC 45/2003/ANVISA)	Bolsa	300.000
4.	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 1000 ml, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante (de acordo com a RDC 45/2003/ANVISA)	Bolsa	30.000

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS** – Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, sito Av. Quintino Gomes, nº 4090, bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP:76.980-756, horário das 07h00min horas as 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.

6.2 Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as Notas Fiscais/Faturas, em favor do: a - Fundo Municipal de Saúde.

**b - CNPJ Nº: 21.467.008/0001-32**

**c - Endereço: Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jd. América, Vilhena/RO, CEP: 76-980-736**No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

- a - A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 7.02.1999);**
- b - Lote e validade dos itens;**
- c - Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**
- d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.**
- e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.**

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas.

As Notas Fiscais / Faturas deverão seguir acompanhadas pelas certidões negativas das contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), FGTS e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei.

O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

#### **DO VALOR**

O valor total previsto da aquisição dos Materiais é de R\$ 5.048,700,00 (cinco milhões, quarenta e oito mil e setecentos reais). Considerando que a Administração Pública acatou a recomendação do TCU conforme e-mail (anexo) para utilizar como parâmetro de preços os valores constantes no Painel de Preços e ficou evidente que não tratam a realidade do mercado tendo em vista que os itens fracassaram no Pregão 117/2022 – Processo 7651/2022 onde o pregoeiro informa que os itens fracassaram e que **finalizaram a disputa com valores superiores ao balizamento e não houve interesse na negociação** (itens 173 a 176) conforme Ata de realização de Pregão Eletrônico em anexo, portanto o critério para estimativa de preços foi a média dos preços obtidos no Processo 7651/2022 – através de Pesquisa em Empresas do Ramo, BPS, Banco de Preços em Licitações e utilizado a menor proposta dos itens no Pregão eletrônico 117/2022 conforme recomendação da Secretaria de Controle Externo em Rondônia – TCU através de contato telefônico, conforme quadro comparativo em anexo.

#### **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

##### **Os medicamentos serão recebidos:**

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUS/CAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, INSUMOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE E CORRELATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente instituída por decreto do Poder Executivo;

Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

**Provisoriamente, no ato da entrega**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes;

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N. fls.-----

Rubrica:-----

**Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL e conseqüente aceitação do recebimento provisório;

A empresa deverá observar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

**Embalagem:** Os itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**";

**Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

**Responsável Técnico** - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada;

**Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

**Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

a - Os itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos;

b - A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

c - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, poderá solicitar formalmente a aceitação do item. O pedido será motivo de análise e deliberação de servidor técnico do CAF, unidade solicitante, ou pelo gestor, que motivará sua manifestação, quanto à aceitação, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao **recebimento e consumo do mesmo**;

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;

Os medicamentos deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUS;

Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada deverá:

Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência**, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do contendo o nome genérico ou fórmula do produto, conforme o caso, descritivo, valor unitário do produto, valor total do produto) e outras exigências deste termo;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objetoda presente aquisição;

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N. fls.-----

Rubrica:-----

que anteceda a data-fim para entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, em coerência com a legislação sanitária vigente para comercialização do objeto do presente **Termo de Referência**;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição (ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas;

O Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, a depender de parecer da Procuradoria Geral do Município, o que não modifica as obrigações da contratada;

Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São deveres da contratante:**

Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

Receber definitivamente o(s) material(s), disponibilizando ao fornecedor os meios necessários para entrega;

Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste Termo de Referência;

Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório e no prazo previsto;

Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

<b>Órgão</b>	14 - Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade</b>	14001 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub-Função</b>	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatório
<b>Programa</b>	0071 – Programa Saúde com Qualidade
<b>Fonte de Recurso</b>	10210016 – MAC – Média Alta Complexidade – Outros Recursos Estaduais Destinados a Saúde 10270016 – Média Alta Complexidade 30270103 – MAC – Rec. Exerc. Anterior - Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais 30210016 – Superávit Estado MAC 10270103 – Transf. da União Decor. de Emendas Parlamentares Individuais
<b>Projeto/ atividade</b>	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 2279 UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas
<b>Natureza despesa</b>	33.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato a SEMUS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

a - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução;

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N. fls.-----

Rubrica:-----

b - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Vilhena/RO, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no CADFILM, conforme legislação aplicável e ainda Instrução Normativa nº 09/2017 da Controladoria Geral do Município de Vilhena/RO;

O valor da multa aplicada nos termos do inciso II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento (art. 20, § 1º da IN nº 09/2017/CGM);

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Os casos não previstos neste edital e os ritos para possível aplicação das sanções são aqueles definidos na Lei 10.520/02, 8.666/93 e IN 02/2017/CGM, sujeitando o contratado aos regramentos ali contidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Município de Vilhena/Fundo Municipal de Saúde

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM  
RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO  
SE RESPONSABILIZARÁ POR  
QUAISQUER MODIFICAÇÕES  
TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 12382/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

**Contratada: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, com sede na Av Gabriel Muller, nº 127, Bairro Módulo 02 na cidade de Juina/MT tendo como representante o **Sr. VICENTE PERUZZO LULU**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003 -6 SSP/MT e do CPF sob nº 856.805.161-87, residente e domiciliado na cidade de JUINA-MT,

**MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.511.964/0001-65 com sede na Rua Santa Catarina, Nº 148, Bairro Jardim Novo Estado na cidade de OURO PRETO DO OESTE/RO tendo como representante o **Sr. Davir Marcos Alves Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG nº 633.845 SSP/RO e do CPF sob nº 620.193.092-20, residente e domiciliado na cidade OURO PRETO DO OESTE/RO.

---

KIM MANSUR YANO  
Secretario Municipal de Saúde

---

DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO  
MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA  
SOCIO ADMINISTRADOR

---

VICENTE PERUZZO LULU  
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
SÓCIO



CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PROCESSO Nº 1497/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS POUCO PERECÍVEIS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GARRAFAS TÉRMICAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E AS UNIDADES DE SAÚDE A ELA VINCULADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2022/SEMUS/SRP

DATA DE ABERTURA: 04/05/2022

DATA DA REACTUAÇÃO: 03/10/2022

### ATA DE REACTUAÇÃO 20/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	ACM	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
							1
1	Água sanitária frasco de 1.000ml, em plástico resistente, com cloro ativo de 2,0 A 2,5% P.P., com registro MS. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	Litro	1,396	GBEL	R\$ 2.35	R\$ 2.35	1
30	<b>COTA RESERVADA</b> - Papel Higiênico branco 10 cm de largura x 300 metros de comprimento, fibras celulósicas, folha simples, macia, com largura de 10 cm, papel gofrado não perecível. No papel não poderá haver rasgos, falhas ou imperfeições, nem haver indícios de impurezas, embalagens contendo 08 rolos de 300 metros. O papel deve atender a norma ABNT NBR 15464.	Pacote	850	LUPI	R\$ 66.52	R\$ 66.52	1

Kim Mansur Yano  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
1	<b>ACM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA</b> CNPJ 84.649.219/0001-06 Av. Capitão Castro, nº 3633, CENTRO 76980-094 VILHENA/RO  Maria Olivia Stresser Almeida RG nº 145731 SSP/RO e do CPF sob nº 114.841.068-65

**OBS: M O STRESSER ALMEIDA-CONFORME ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2022  
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2022 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Rendimentos de Depósitos Bancários - Demais Rendimentos não Vinculados	202.693	4.245.775	4.043.082	2.122.887	6.165.969	0	6.165.969
<b>TOTAL</b>	<b>202.693</b>	<b>4.245.775</b>	<b>4.043.082</b>	<b>2.122.887</b>	<b>6.165.969</b>	<b>0</b>	<b>6.165.969</b>

Vilhena, 23 de setembro de 2022

(Assinado Eletronicamente)

**Lorena Horbach  
CONTADOR**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2022  
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2022 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Rendimentos de Depósitos Bancários - Demais Rendimentos não Vinculados	202.693	4.245.775	4.043.082	2.122.887	6.165.969	351.000	5.814.969
<b>TOTAL</b>	<b>202.693</b>	<b>4.245.775</b>	<b>4.043.082</b>	<b>2.122.887</b>	<b>6.165.969</b>	<b>351.000</b>	<b>5.814.969</b>

Vilhena, 29 de setembro de 2022

(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach  
**CONTADOR**





		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADAS E ARRECAÇÃO ESTIMADA</b>				
MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.839.250,00	2.077.869,03	238.619,03	12,97%
FEVEREIRO	1.839.250,00	1.941.669,08	102.419,08	5,57%
MARCO	1.839.250,00	2.327.674,39	488.424,39	26,56%
ABRIL	1.839.250,00	2.006.557,72	167.307,72	9,10%
MAIO	1.839.250,00	2.173.203,79	333.953,79	18,16%
JUNHO	1.839.250,00	2.183.727,21	344.477,21	18,73%
JULHO	1.839.250,00	2.281.361,15	442.111,15	24,04%
AGOSTO	1.839.250,00	2.282.004,95	442.754,95	24,07%
SETEMBRO	1.839.250,00			0,00%
OUTUBRO	1.839.250,00			0,00%
NOVEMBRO	1.839.250,00			0,00%
DEZEMBRO	1.839.250,00			0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>22.071.000,00</b>	<b>17.274.067,32</b>	<b>2.560.067,35</b>	<b>11,60%</b>

<b>Excesso de Arrecadação Ref. Mes 01 a 08/2022</b>	<b>2.560.067,35</b>
Valor Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto Nº 57.001 de 10/08/2022	312.000,00
Valor Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto Nº 57.124 de 17/08/2022	1.320.000,00
<b>Saldo de Excesso de Arrecadação Utilizado Em 2022</b>	<b>1.632.000,00</b>
<b>Saldo de Excesso de Arrecadação a Utilizar Em 2022</b>	<b>928.067,35</b>

ASSINADO DIGITALMENTE  
RONALDO TEODORO VENTURA

CPF: 83044892287 DATA: 13/09/2022  
<http://rsespro.gov.br/assinador-digital>



Ronaldo Teodoro Ventura  
CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE  
Portaria nº025/2020

**DECRETO Nº 58.064, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 101.222,05.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 101.222,05 (cento e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3390.14.00.00 10020047 Diárias – P. Civil R\$ 50.000,00  
 3390.30.00.00 10020047 Material de Consumo R\$ 20.000,00  
 1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental  
 3390.39.00.00 10270016 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 31.222,05  
**TOTAL R\$ 101.222,05**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental  
 3390.30.00.00 10270016 Material de Consumo R\$ 31.222,05  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas  
 R\$ 70.000,00  
**TOTAL R\$ 101.222,05**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.067, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.901 de 13 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200031.208 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
 4490.51.00.00 10000000 Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

**TOTAL R\$ 1.000.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200541.196 – Implantação e Gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento no Município  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 1.000.000,00  
**TOTAL R\$ 1.000.000,00**

Art. 3º Inclui a Ação “Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal Terras e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.068/2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.174.400,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.902 de 13 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.174.400,00 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 2.174.400,00  
**TOTAL R\$ 2.174.400,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas  
 3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 2.174.400,00  
**TOTAL R\$ 2.174.400,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo

## PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.069, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 890.200,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.903 de 13 de outubro de 2022,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 890.200,00 (oitocentos e noventa mil e duzentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica  
 3390.14.00.00 30270007 Diárias – P. Civil R\$ 80.000,00  
 1030200712.132 – Repasse Financeiro para a Terapia Renal Substitutiva-MAC  
 3360.45.00.00 30270016 Subvenções Econômicas R \$ 500.000,00  
 1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação  
 3190.11.00.00 30270016 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 100.000,00  
 3191.13.00.00 30270016 Obrigações Patronais R\$ 110.000,00  
 3390.08.00.00 30270016 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 300,00  
 3390.46.00.00 30270016 Auxílio-Alimentação R\$ 31.000,00  
 3390.49.00.00 30270016 Auxílio-Transporte R\$ 4.500,00  
 1030200712.271 – Central de Regulação  
 3190.11.00.00 30270016 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 55.000,00  
 3191.13.00.00 30270016 Obrigações Patronais R\$ 8.000,00  
 3390.46.00.00 30270016 Auxílio-Alimentação R\$ 1.200,00  
 3390.49.00.00 30270016 Auxílio-Transporte R\$ 200,00  
**TOTAL R\$ 890.200,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.070, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 360.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.904 de 13 de outubro de 2022,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral  
 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS  
 3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 205.000,00  
 3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 18.000,00  
 3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 95.000,00  
 3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 42.000,00  
**TOTAL R\$ 360.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 360.000,00  
**TOTAL R\$ 360.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.071/2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.905 de 13 de outubro de 2022,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), necessário para o reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 1712200440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP  
 3390.47.00.00 10000000 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 40.000,00  
 1712800032.145 – Capacitação de Recursos Humanos  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 5.000,00  
**TOTAL R\$ 45.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.072/2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 640.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.906 de 13 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
 3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil  
 R\$ 600.000,00  
 3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 40.000,00  
**TOTAL R\$ 640.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.073/2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 351.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.907 de 13 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 0412300031.194 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
 4490.51.00.00 10000000 Obras e Instalações R\$ 351.000,00  
**TOTAL R\$ 351.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.074/2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 880.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.908 de 13 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 2060800272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária  
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 700.000,00  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 180.000,00  
**TOTAL R\$ 880.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**LEI Nº 5.901, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200031.208 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
 4490.51.00.00 10000000 Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

**TOTAL R\$ 1.000.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente

da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200541.196 – Implantação e Gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento no Município  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica  
 R\$ 1.000.000,00  
**TOTAL R\$ 1.000.000,00**

Art. 3º Inclui a Ação “Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal Terras e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### LEI Nº 5.902, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.174.400,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.174.400,00 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 2.174.400,00  
**TOTAL R\$ 2.174.400,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas  
 3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 2.174.400,00  
**TOTAL R\$ 2.174.400,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### LEI Nº 5.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 890.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 890.200,00 (oitocentos e noventa mil e duzentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica  
 3390.14.00.00 30270007 Diárias – P. Civil R\$ 80.000,00  
 1030200712.132 – Repasse Financeiro para a Terapia Renal Substitutiva-MAC  
 3360.45.00.00 30270016 Subvenções Econômicas R \$ 500.000,00  
 1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação  
 3190.11.00.00 30270016 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 100.000,00  
 3191.13.00.00 30270016 Obrigações Patronais R\$ 110.000,00  
 3390.08.00.00 30270016 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 300,00  
 3390.46.00.00 30270016 Auxílio-Alimentação R\$ 31.000,00  
 3390.49.00.00 30270016 Auxílio-Transporte R\$ 4.500,00  
 1030200712.271 – Central de Regulação  
 3190.11.00.00 30270016 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 55.000,00  
 3191.13.00.00 30270016 Obrigações Patronais R\$ 8.000,00  
 3390.46.00.00 30270016 Auxílio-Alimentação R\$ 1.200,00  
 3390.49.00.00 30270016 Auxílio-Transporte R\$ 200,00  
**TOTAL R\$ 890.200,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### LEI Nº 5.904, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 360.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral  
 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS  
 3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil  
 R\$ 205.000,00  
 3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 18.000,00  
 3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 95.000,00  
 3390.46.00.00 10000000 Auxílio-Alimentação R\$ 42.000,00  
**TOTAL R\$ 360.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 360.000,00  
**TOTAL R\$ 360.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**LEI Nº 5.905/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 1712200440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP  
 3390.47.00.00 10000000 Obrigações Tributárias e Contributivas  
 R\$ 40.000,00  
 1712800032.145 – Capacitação de Recursos Humanos  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica  
 R\$ 5.000,00  
**TOTAL R\$ 45.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme

quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**LEI Nº 5.906/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 640.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
 3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil  
 R\$ 600.000,00  
 3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 40.000,00  
**TOTAL R\$ 640.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

**LEI Nº 5.907/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 351.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 0412300031.194 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do  
 Paço Municipal  
 4490.51.00.00 10000000 Obras e Instalações R\$ 351.000,00  
**TOTAL R\$ 351.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### LEI Nº 5.908/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 880.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

#### LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 2060800272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária  
 3390.30.00.00 10000000 Material de Consumo R\$ 700.000,00  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
 R\$ 180.000,00  
**TOTAL R\$ 880.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
 Ronildo Pereira Macedo  
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 164/2022

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/SEMAGRI (Edital publicado no DOV nº 3419 de 10/02/2022, Resultado da classificação publicado no DOV nº 3462 de 12/04/2022 e Errata do Resultado da classificação final publicado no DOV nº 3464 de 14/04/2022 e homologado através do decreto nº 55.700/2022, publicado no DOV nº 3468 de 22/04/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 12990/2022, pela Secretaria Municipal de Agricultura, em substituição a candidata Mariom de Oliveira Lima Lotti.

Classificação	Candidato	Nota
27º	Solange Aparecida Siqueira	37

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria \_\_\_\_\_;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 56.595/2022

**PORTARIA INTERNA Nº 034/2022/SEMAD**

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 019/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS APLICATIVOS INTEGRADOS (SOFTWARE), ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5678/2018)

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União-1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o servidor MICHEL LARA WANDSCHER, matrícula 12126 e designar o servidor EVERTON MATHIAS DE MELLO, matrícula nº 16.071, para ser fiscal do CONTRATO Nº 019/2019, referente à contratação de empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (software) entre o MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 07 de outubro de 2022

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 56.595/2022

**PORTARIA INTERNA Nº 035/2022/SEMAD**

EMENTA: DESIGNA SERVIDORA PARA SER GERENTE DE PROGRAMAS E DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JESSICA BUENO PRESTES, matrícula 6687, como GERENTE de programas e das ações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no plano plurianual no exercício de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Vilhena-RO ,07 de outubro de 2022.

José Marcelo Cardoso de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 56.595/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018, e após análise dos documentos apresentados pelo Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 13/2021 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, sendo 24 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 014 de 06 de setembro de 2022 através Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 13/2021 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 11 de outubro de 2022.

Cristiane Del Pino Ortiz  
Secretária Municipal de Assistência Social

### PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 13433/2022

Entidade: Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta

CNPJ: 84.568.294/0001-42

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva nº013/2021 para manutenção das atividades do Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta.

Valor total do repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

[...]

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento

público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho sendo deliberada favoravelmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS através da Resolução nº014 de 06 de setembro de 2022, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 11 de outubro de 2022.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA  
MEMBRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 018

Dispõe sobre a deliberação do Orçamento 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS de Vilhena- RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Art. 1º Resolve: Aprovar por unanimidade o que segue, através de votação Reunião Presencial Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2022.

Art. 2º No tocante a Proposta Orçamentária 2023 - FUMAS, foi apreciado e aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

11 de outubro de 2022

Edson Gonçalves Ramos Filho  
Presidente do CMAS Decreto nº 52.215/2021

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 066/2022/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 370ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 05 de Outubro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental contribuem substancialmente para uma Política de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Nacional de Saúde Mental a possibilidade de debater, propor e deliberar diretrizes e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação da Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorial;

Considerando as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo;

Considerando a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade;

Considerando a Resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que Convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022;

Considerando as etapas Estaduais e/ou Distrital, que poderão ser realizadas de 01 de fevereiro de 2022 até 30 de abril de 2022.

Considerando as etapas Municipais e/ou Macrorregionais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;

Considerando a Resolução nº 660, de 05 de Agosto de 2021, do Conselho Nacional de Saúde, em seu Art. 3º - A Etapa Municipal e/ou Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental.

Considerando os debates ocorridos na plenária da 370ª (Tricentésima Septuagésima) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 05 de outubro de 2022, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

## RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório da I Conferência Macrorregional de Saúde Mental da Região Cone Sul de Rondônia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 066/2022/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 05 de outubro de 2022.

Kim Mansur Yano  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

## RESOLUÇÃO Nº 067/2022/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 370ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 05 de Outubro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade;

Considerando a I Conferência Macrorregional de Saúde Mental da Região Cone Sul de Rondônia, realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2022;

Considerando a III Conferência Estadual de Saúde Mental de Rondônia, realizado nos dias 27 a 29 de julho de 2022;

Considerando os debates ocorridos na plenária da 370ª (Tricentésima Septuagésima) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 05 de outubro de 2022, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação em Saúde Mental – 2023 á 2025, ressalvadas as sugestões do Plenário para o Projeto, conforme ATA da 370ª Reunião Ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 067/2022/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 06 de outubro de 2022.

Kim Mansur Yano  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

## PORTARIA INTERNA: Nº 019/2022/SEMES

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que tratado do acompanhamento das execuções dos contratos;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor SAMUEL SOARES DA COSTA, com matrícula 15.086, para exercer, sem ônus, a fiscalização de contrato, com a Empresa J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.659.936/0001-06, tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para construção do ginásio de artes marciais.

Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 11 de outubro de 2022.

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretário Municipal de Esportes

## PORTARIA INTERNA: Nº 020/2022/SEMES

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que tratado do acompanhamento das execuções dos contratos;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor SAMUEL SOARES DA COSTA, com matrícula 15.086, para exercer, sem ônus, a fiscalização de contrato, com a Empresa DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 11.106.724/0001-30, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de acordo as normas da agência nacional de aviação civil - ANAC, para atender as demandas de viagens do gestor e servidores da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 11 de outubro de 2022.

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretário Municipal de Esportes

## PORTARIA INTERNA: Nº 021/2022/SEMES

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que tratado do acompanhamento das execuções dos contratos;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor SANDRO GONÇALVES, Cargo Assessor Administrativo com matrícula 15319, portador do CPF nº 033.629.079-97, para exercer, sem ônus, a fiscalização e controle do contrato nº 139/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as necessidades desta secretaria. Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 10 de outubro de 2022.

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretário Municipal de Esportes

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOLIVRO 006 FLS. 04 VOL. II  
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

Processo Administrativo nº: 7835/2022.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE. CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: repasse financeiro para custear despesas salariais de colaboradores da APAE Vilhena, visando manter a folha salarial em dia, possibilitando a continuidade da prestação de serviços ofertados para sua clientela, de forma a proporcionar serviço de qualidade e excelência. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 7835/2022, além de Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 118.242,00 (cento e dezoito mil, e duzentos e quarenta e dois reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 22.09.2022.

PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOLIVRO 006 FLS. 04 VOL. II  
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

Processo Administrativo nº: 10454/2022.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA. CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: repasse de recursos financeiros para custear despesas salariais do Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta, visando manter a folha salarial para ofertar um serviço de qualidade para os idosos que residem na entidade. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 10454/2022/SEMAS.

Valor: R\$ 99.965,03 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos)

Prazo: 02 (dois) meses.

Data: 22.09.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 002 FLS. 05 VOL. II - SEMUS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2022**

Processo Administrativo nº 8801/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA. CNPJ: nº 27.967.465/0001-72. Objeto: a aquisição de Material Permanente veículo mini van/utilitário com capacidade para 7 ocupantes, zero km, para atender as Equipes de Estratégia de Saúde da Família da UBS Leonardo Alves de Souza, em conformidade com o Termo de Referência, Notas de Empenho nºs 3618, 3622 e 3623/2022, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2022/PMV, constantes no Processo Administrativo nº 8801/2022.

Valor: R\$ 135.037,00 (cento e trinta e cinco mil e trinta e sete reais).

Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 26.09.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 002 FLS. 05 VOL. II - SEMUS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022**

Processo Administrativo nº 8801/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA. CNPJ: nº 03.968.287/0002-17. Objeto: a aquisição de Material Permanente veículo tipo passeio sedan com capacidade para 5 ocupantes, zero km, para atender as Equipes Multiprofissional de Atenção Domiciliar/EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio/EMAP – do programa “MELHOR EM CASA”, em conformidade com o Termo de Referência, Notas de Empenho nºs 3625, 3626 e 3624/2022, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2022/PMV, constantes no Processo Administrativo nº 8801/2022.

Valor: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 26.09.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 12 VOL. III  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022**

Processo Administrativo nº 6937/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI. CNPJ nº 08.370.339/0001-91. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, sendo salgadinhos diversos, bolos e sucos para atender reuniões, lanches dentre outras necessidades dos programas sob responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs. 235, 236, e 237/2022, Termo de Referência 017/2022/FMAS, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022/PMV e Notas de Empenhos nºs. 244, 242, e 243 /2022, constantes do Processo Administrativo nº 6937/2022 - SEMAS.

Prazo: até 31 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 26.154,32 (vinte e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Data: 04.08.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 15 VOL. III  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2022**

Processo Administrativo nº. 757 e 8124/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. CNPJ nº 11.106.724/0001-30. Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de acordo as normas da agência nacional de aviação civil - ANAC, para atender as demandas do Gabinete, conforme Memorando nº. 638/2022/GAB, Justificativa de Compra, Termo de Referência, Cotação, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2022/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços 021/2022, constantes do Processo Administrativo nº. 757/2022 e 8124/2022.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Data: 12.09.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 15 VOL. III  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022**

Processo Administrativo nº. 757 e 12960/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. CNPJ nº 11.106.724/0001-30. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, de acordo as normas da agência nacional de aviação civil - ANAC, para atender as demandas de viagens do gestor e servidores da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Memorando nº. 436/2022/SEMES, Justificativa de Compra, Termo de Referência, Cotação, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2022/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços 021/2022, constantes do Processo Administrativo nº. 757/2022 e 12960/2022.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data: 19.09.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 15 VOL. III  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022**

Processo Administrativo nº. 6139/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ nº 32.991.854/0001-73. Objeto: melhoria na gestão de resíduos sólidos urbanos, por intermédio do convênio 010-PGE-2022, que entre si celebram a união por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o município de Vilhena/RO, objetivando a aquisição de 300 (trezentos) contêineres destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, conforme especificações constantes, no Termo de Referência nº 006/2022/SEMMA, Solicitações de Despesas nºs. 2171 e 2172/2022, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2022/PMV e Notas de Empenho nºs 2918 e 2919/2022, constantes do Processo Administrativo nº 6139/2022.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 526.674,00 (quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

Data: 27.09.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LIVRO 004 FLS. 17 VOL. I  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
005/2019**

Processo Administrativo nº. 4232/2019  
Conveniente: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Conveniada: JBS S/A. CNPJ 02.916.265/0037-70. Objeto: prorrogação do  
Convênio nº 005/2019, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias,  
contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o Ofício nº.  
108/2022-SEMPLAN/Convênios e Processo Administrativo nº 4232/2019.  
Data: 19.09.2022.

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LIVRO 005 FLS. 18 VOL. I  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 007/2018**

Processo Administrativo nº. 5328/2018  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81;  
LOCADOR: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA  
PORTAL DA AMAZÔNIA. CNPJ n.º 04.391.777/0001-85. Objeto:  
prorrogação do Contrato de Locação nº 007/2018, por um período de  
doze meses, bem como o acréscimo de valor referente ao reajuste, em  
conformidade com ao pedido efetuado pelo locador as fls. 334, Justificativa,  
Relatório, despacho constantes as fls. nº. 344, Parecer Jurídico n. 379/  
PGM/2021.  
Valor: R\$ 171.965,52 (cento e setenta e um mil e novecentos e sessenta e  
cinco reais e cinquenta e dois centavos).  
Data: 28.10.2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SAAE/2022**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº174/2022/SAAE, destinado  
a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica  
para instalação de um sistema de alarme e sistema de câmeras, com  
fornecimento de equipamentos e materiais necessários ao pleno  
funcionamento dos sistemas (em regime de aquisição) e serviços de  
instalação, com a finalidade de atender as necessidades do SAAE –  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, referente ao Pregão Eletrônico  
nº 021/SAAE/2022 e a ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO  
o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: ATENTOS  
VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - 28.777.344/0001-20  
no valor de R\$ 21.645,00 (Vinte e um mil seiscentos e quarenta e cinco  
reais). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os  
requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 11 de outubro de 2022.

Eraldo Dal Posolo  
Diretor Geral  
Decreto nº 56.630/2022

## EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo  
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA - ( Interino )  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

## LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de  
Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Saete Zilli  
Gonçalves

MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

## EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO  
EXECUTIVO
ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO